



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.04.0564.001.00021-301

Reclamante: Célia Lima De Freitas Araújo, **CNPJ/CPF:** 485.399.703-25, **Endereço:** Rua 51, nº 652, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.901-130, **Telefone:** (85) 98516 2491 / 98770-0254 (filha).

Reclamada: Laser Estética General Sampaio LTDA, **CNPJ:** 41.651.377/0001-98, **Endereço:** Rua General Sampaio, Nº 1.122 (Sala 05), **Bairro:** Centro, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.020-030.

Aos 06 de maio de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa prévia. Importante ressaltar que a empresa constante no polo passivo desta demanda não corresponde a empresa onde ocorreu a situação relatada pela parte reclamante. Desta forma, faz-se necessário a retificação do polo passivo.

Facultada a palavra a parte autora, esta reitera o exposto na inicial deste processo administrativo, informando que além da substância utilizada no tratamento estético ter causado reação adversa do esperado, a consumidora relata que desistiu de continuar com o procedimento estético, pois além de sentir o local onde houve a aplicação do *botox full face* dolorido, sente o olho esquerdo trêmulo e abaixo deste olho inchado. Ademais, requer que a reclamada devolva o valor pago de R\$ 1.300,00, de modo a evitar novos transtornos ou possíveis danos futuros a mesma.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa prévia. Contudo, conforme relatado anteriormente, faz-se necessário a retificação do polo passivo desta demanda.

Ante o exposto, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 28 de maio de 2025 às 10h30**, ficando desde já notificada a parte ato a parte autora.

Informo ainda que a empresa reclamada constante nos autos deste processo será excluída do polo passivo desta demanda e a empresa M.A CLÍNICA DE ESTÉTICA MARACANAÚ LTDA, CNPJ 47.400.781/0001-75 será incluída por fazer parte desta relação, e deverá ser notificada para envio de representante na audiência vindoura.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 06 de maio de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Célia Lima De Freitas Araújo (Reclamante)

AUSENTE

Laser Estética General Sampaio (Reclamada)